

## **LEI Nº 1.235, DE 22 DE JUNHO DE 2001.**

Publicado no Diário Oficial nº 1055

### **Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos compromissos de serviços públicos de caráter temporário que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, o prazo de vigência dos compromissos de serviços públicos de caráter temporário celebrado entre o Estado e profissionais da educação de nível superior e outros agentes administrativos, vedadas novas contratações.

Art. 2º. A prorrogação se efetivará por aditamento ao termo de compromisso individual que poderá flexibilizar a jornada de trabalho e a proporcionalidade da remuneração, mantidas as demais disposições.

Art. 3º. Os profissionais de que trata esta Lei terão exercício nas unidades de ensino universitário do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2001, 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado